CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, "*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Pessoa Trancista e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou parecer pela **legalidade, com substitutivo,** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A propositura visa a incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo, no dia 04 de junho, o "Dia da Pessoa Trancista", com o objetivo de valorizar a trança enquanto símbolo de identidade e resistência de pessoas negras.

A data foi escolhida para homenagear Maria da Penha do Nascimento, mulher negra Nos anos 1980, momento em que se consolidava o movimento Black Power, ela ajudou a construir o salão Orilê, no bairro da Bela Vista, importante espaço de trocas do movimento negro e movimentos culturais. Ali nasceu o Bloco Oriashé. Maria da Penha também foi uma das trancistas pioneiras na utilização da fibra de nylon, que posteriormente foi aprimorada para fibra kanekalon - específica para o uso em tranças.

As trancistas afro são trabalhadoras que promovem uma estética afirmativa negra. Transformam as tranças e outros penteados afro em objeto de trabalho e componentes de afirmação da identidade negra. Esse trabalho é importante para a construção da autoestima de mulheres e homens.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório. O parecer é, portanto, **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1053/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/06/2023 e juntado ao PL 643/2022 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=462854.